

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

50ª Reunião Ordinária CT Recursal

Data: 10/09/2021

Hora: 9h30min

Local: Reunião – Forma remota

PAUTA

1. Informações sobre os processos Recursais;
2. Análise de Processos;

2.1 Processos Diligenciados:

2.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	1º Adiamento
	Reunião Virtual 11.09.2020
	2º adiamento
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente. A infração considerada gravíssima, foi constatada em 23/11/2015, às 10h30, na área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, .Zona Rural do Município de Casa Nova - BA. nas seguintes Coordenadas : S -09.33332 W - 040.74984	Reunião Virtual 09.10.2020
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Diligência
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência
	Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual

	11.06.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
--	---

2.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Valor:	Voto da relatora:
Município: Mirangaba - BA	Manutenção da penalidade
Fato Gerador: por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba. A infração foi constatada em 08/04/2014 às 13:30 h, na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba, coordenadas geográficas -10,73858° -40,50118° SAD69.	Reunião Virtual 07.05.2021
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	Reunião Virtual 11.06.2021
	Luiz Vitor mandar formulário com a

	diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 09.07.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 13/08/2021 Reunião Virtual 10/09/2021 Diligenciado por Luiz Vitor
--	---

2.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 19/02/2021
Valor:	1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, ficando a área compreendida entre os pontos de coordenada geográfica de lat.-14,09307° e long.-44,24282°; lat.-14,09343° e long.-44,24173°; lat.-14,08854° e long.-44,23999°; lat.-14,08772° e long.-44,24108° interditada para toda e qualquer atividade até ulterior deliberação da autoridade competente. A infração foi constatada no dia 12/04/2016, às 09h e 30 min, no entorno das coordenada geográficas de lat.-14,09307° e long. 44,24282°, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Do pedido: Requer cancelamento do auto infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
--	--

2.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011415/TEC/AIMU-0826	13/08/2021
Int.: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	Diligência
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Vitória da Conquista -BA	
Fato Gerador: por impedir ou dificultar a regeneração natural de área especialmente protegida (BIOMA MATA \ ATLÂNTICA) de aproximadamente 2 (dois) hectares sem autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada no dia 28/04/2016, às 9 h 28 min na Avenida Perimetral, 715, Bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, localizada sob às coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 de S 14.87656^ e W 40.80785.	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade
Do pedido: requer: o ACOLHIMENTO da presente defesa, julgando-a PROCEDENTE para, ao final, decretar a insubsistência e/ou cancelamento do auto de infração, com a consequente extinção do mesmo.	Demais Membros: Votam com relator
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

2.2 Processos Redistribuídos:

2.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023756/TEC/AIMU-0552	11.06.2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: FEIRA DE SANTANA	
Fato Gerador: assentamento de manilhas em rede coletora de.	

efluentes domésticos na Área de Preservação Permanente - APP, acompanhando a drenagem natural do riacho do Feira X, sem a devida outorga. A infração ocorreu na Comunidade Vila Verde e no Conjunto Habitacional Feira X, Município de Feira de Santana, no dia 24 de outubro de 2011, às 14h00 sob as Coordenadas Latitude 12.27756 S e Longitude 38.97119 W.	Reunião Virtual 09.07.2021
Do pedido: requer improcedência da multa aplicada	2º adiamento
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Reunião Virtual 13/08/2021
	Redistribuído
	Reunião Virtual 10/09/2021
	Voto do relator: Manutenção da penalidade
	Demais Membros: Votam com o relator

2.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006763/TEC/AIAD-0359	11.06.2021
Int.: MICHEL QUEIROZ MEIRELES	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de advertência	
Valor:	
Município: VALENCA	1º Adiamento
Fato Gerador: deixar de atender a exigências legais e regulamentares determinadas na Notificação n 2012-014295/TEC/NOT-3371, que visavam à regularização, correção e adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental provocada pela atividade de mineração realizada sem o prévio licenciamento ambiental. A infração foi constatada durante análise do processo administrativo realizada na Unidade Regional Sul do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), localizada na Rua Rui Barbosa, n 1008, Bairro Zildolândia, município de Itabuna-BA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016, às dezessete horas.	Reunião Virtual 09.07.2021
Do pedido: requer que seja acolhida a(o) presente defesa, bem como: a) seja julgada improcedente a lavratura dos Autos de Infração N 2016-006763/TEC/AIAD-0359 e N. 2012-014294/TEC/AIMU-0421 e N2012-014292/TEC/AIIN-0292, a fim de excluir a imposição da multa. b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 80% (oitenta por cento); d) em qualquer dos casos, seja	2º adiamento
	Reunião Virtual 13/08/2021
	Redistribuir
	Reunião Virtual 10/09/2021
	Voto do relator:

liberada a área objeto do embargo.	manutenção da penalidade
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	
	Demais Membros: Votaram com a relatora

2.3 Processos Adiados:

2.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006689/TEC/AIMU-0480	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)	Reunião Virtual 13/08/2021
Município: JACOBINA - BA	
Fato Gerador: pelo fato de está realizando disposição de lixo urbano em LIXÃO, no Povoado de Itaitú. Diz-se ainda que na área do dito LIXÃO, encontra-se resíduos hospitalar, não possui cerca de proteção, tem casa para residência em construção. Acrescente-se que o Povoado de Itaitú representa ponto turístico de primeira qualidade, visto que possui várias opções para os visitantes, tais como: trilhas entre as serras; voo livre; banho em cachoeiras, etc. Possui, ainda, conjunto arquitetônico histórico, representativo do modelo de construção secular que ocorreu nos interiores do nordeste do Brasil. A infração foi constatada nas proximidades do Povoado de Itaitú, nas coordenadas S-II.34860 e W-40.48707, Jacobina-BA, em 24 de maio de 2016 às 14:24h	2º Adiamento
Do pedido: requer que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n 2016-006689/TEC/AIMU-0480, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 30.000,00 ao autuado, pelos fatos e fundamentos acima expostos.	Reunião Virtual 10/09/2021
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Voto do relator: Manutenção da penalidade
	Demais Membros: Votaram com o relator

2.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014910/TEC/AIAD-0756	09/07/2021
Int.: JOSÉ VIEIRA DRUMOND	

Tipo: Auto e Infração de Advertência	1º Adiamento
Valor:	
Município: IBICOARA	
Fato Gerador: por descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA durante a análise do Processo Administrativo n 2016-009720/TEC/NOT-2226, em 30/11/2016, às 16:30 h	Reunião Virtual 13/08/2021
Do pedido: requer: a)Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b)Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	2º Adiamento
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 10/09/2021 Convidar o interessado para participar da reunião

2.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012951/TEC/AIAP-0190	09/07/2021
Int.: LUIZ CARLOS LIMA CALHAU	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	1º adiamento
Valor:	
Município: ITAGIBA	
Fato Gerador: apreensão de 0,5 m3 da madeira em estaca, espécie nativa do Bioma Mata Atlântica, identificada como Cedro, armazenada na Fazenda Santa Maria, sem Documentação de Origem Florestal - DOF, sem Autorização, sem Licença Ambiental do órgão competente, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 14 de setembro de 2016, às 15:05 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 14,28531; W 39,84983, na Fazenda Santa Maria, Zona do Rio do Peixe, localizada ao lado do -Instituto Sócio Ambiental Sofre, zona rural, município de Itagibá/Bahia.	Reunião Virtual 13/08/2021
Do pedido: o uso de 0,5m3 da madeira em questão, proveniente da minha propriedade, condiz com a quantidade permitida pela lei. No entanto, meu precário conhecimento, fez com que eu não declarasse a utilização da madeira, como exige a legislação, pelo fato da árvore/madeira encontrar-se já caída na propriedade, devido a processos naturais. Cometi ainda um segundo equívoco por falta de informação, pois deixei de entregar a defesa administrativa ao INEMA, referente ao Auto de Infração441/2016, o que resultou nesta notificação. Após procurar o órgão e receber orientação adequada venho por meio deste documento regularizar minha situação perante a lei	2º Adiamento
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com o relator

2.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013847/TEC/AIMU-1003	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: ITIUBA	
Fato Gerador: pelo não atendimento à Notificação nº2015-010067/TEC/NOT-2334. A infração foi constatada no INEMA, na Unidade Regional do Piemonte da Diamantina (URPD), localizada na Rua 03, Quadra B, Nº200, Bairro Casas Populares, Senhor do Bonfim – BA, entorno das coordenadas geográficas S 10,45687 e W 40,17891, (Datum SIRGAS 2000), em 08/11/2016, às 10:00h.	Reunião Virtual 13/08/2021 2º Adiamento
Do pedido: Em sede de recurso, alega a Requerente, não ter cumprido as exigências contidas na Notificação em- razão da troca de gestão do poder executivo municipal. Informa ainda que, no primeiro ano da atual gestão, foi elaborado o Plano de Saneamento Básico do município de Itiuba.	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: manutenção da penalidade
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Demais Membros: Votaram com o relator

2.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-022448/TEC/AIMU-0805	13/08/2021
Int.: P J ANDRE KAZUNORI TANAKA(CERAMICA RIACHÃO)	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),	
Município: Riachão das Neves/BA	
Fato Gerador: pelo empreendedor ter realizado extração e beneficiamento de argila, sem a devida licença Ambiental. O empreendedor cometeu Infração de natureza formal e material (Extração e beneficiamento de argila, sem a licença ambiental). Dessa forma classificamos a infração como grave, com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Infração foi verificada na Fazenda Pedrão, s/n. Zona Rural, Riachão das Neves/BA (03/08/2010) às 13:11hs	Reunião Virtual 10/09/2021 2º Adiamento
Do pedido: requerer que: a) a multa seja julgada nula por falta de	

motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, vez que houve total inversão do procedimento estabelecido na lei federal 9.605/98 e lei n. 10431/06 do estado da Bahia, conforme acima demonstrado; b)em seu mérito, a multa seja considerada indevidos por não existir o fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5, LV DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE o de 2011. Termos em que pede e espera deferimento. da CF/88, art. 71 da lei federal n. 9605/98 e art. 192 da lei n. 10 conforme exposto nesta peça de defesa. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias para a elucidação do feito.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

2.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	1º Adiamento
Valor:	
Município: REMANSO - BA	Reunião Virtual
Fato Gerador: devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização. A infração foi constatada, nesta data, às 08h40 na Av Décio Castelo Branco n432 Centro Remanso/ BA. Coordenadas: s = 09.62126°, w = 42,08163°.	10/09/2021
Do pedido: prorrogação por quinze dias, a partir desta data. o prazo de entrega de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação - OP	Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Conselheiro relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	

2.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026286/TEC/AIMU-0623	13/08/2021
Int.: COMPEÇAS LTDA	

Tipo: Auto de Infração de Multa	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mli reais)	
Município: Poções - BA	
Fato Gerador: por exercer atividade passível de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso Classe: 33 - n ONU: 1202) sem a devida licença, utilizando um veículo de placa policial n" GYI-6194. A infração foi constatada no dia 15/09/2011, na Rodovia BR-116, km 756, no município de Poções - BA, nas coordenadas geográficas S 14,51453 e W 40,36699	
Do pedido: requer o arquivamento do processo e baixa evitando as Penalidades Cabíveis por Lei, uma vez julgada quitada em relação o "Auto de Infração".	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

2.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016186/TEC/AIMU-0393	13/08/2021
Int.: JF AGROPECUÁRIA LTDA EPP	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relatora: manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00	
Município: Salvador	
Fato Gerador: por operar matadouro (abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos) e beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira) sem a devida autorização ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante a inspeção técnica realizada no dia 16 de agosto de 2011, às 11h30, na Rua Itapitanga 762 KM3,5, bairro Cassange, no município de Salvador(coordenadas geográficas – datum Sad 69 – em décimo grau: Lat. S= 12.86537°; Long. W= 38.38323°)	
Do pedido: requer que o auto de infração seja julgado improcedente: (i) a fiscalização feriu de morte o princípio do devido processo legal, bem como o disposto no artg. 192 do Decreto Estadual nº 11.235/2008; (ii)a exigência de salgueira proposta pela fiscalização é desprovida de fundamento legal e contraria legislação federal instituída pelo Ministério da Agricultura, não sendo imprescindível a utilização de produto químico no processo industrial;(iii) a empresa autuada procedeu ao requerimento de emissão de licença ambiental antes mesmo da fiscalização realizada na empresa, sendo certo que a omissão do Poder público não pode atingir a esfera privada do particular.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

2.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011053/TEC/AIMU-0269	13/08/2021
Int.: JAIME OLIVEIRA DO AMOR	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Itabuna	
Fato Gerador: por estar operando atividade de suinocultura na Granja São João, localizada na BR 415, KM 09, Itabuna – BA, sem o devido licenciamento ambiental e por estar lançando efluentes em corpos hídricos, gerados na atividade, sem o devido tratamento. Itabuna, 26/05/2011, 11h10.	
Do pedido: requer redução da multa e ou permuta da pena imputada por ações ambientais compensatórias.	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: manutenção penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

2.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-019309/TEC/AIAD-0260	13/08/2021
Int.: PRIMOR AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: feira de Santana - BA	
Fato Gerador: por não cumprimento das condicionantes I,III,IV,V,VI,VIII,IX,X e XI da Portaria IMA Nº 11.467. As infrações foram constatadas na Estrada Velha de São Gonçalo dos Campos, KM 01, CIS Tomba, no município de feira de Santana, sob as coordenadas geográficas S12,29823º e W 38,95748º, no dia 18/05/2010 às 10h20	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter cumprido as condicionantes.	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Conselheiro relator: Sérgio Bastos – SINPEQ	

2.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-009027/TEC/AIMU-0198	13/08/2021
Int.: CLAUDEMIRO BATISTA DOS SANTOS	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	
Município: Camaçari - BA	
Fato Gerador: por retirada de areia , causando efetiva degradação ambiental em área de Dunas (Área de Preservação Permanente) pertencente a área de Proteção Ambiental-APA Joanes/Ipitanga. A infração foi constatada no dia 12/05/2011, no período de 09h:30min às 10h:35min, numa área situada na localidade de Jauá, município de Camaçari-BA, sob as coordenadas: DATUM SAD 69 12,81602sul e 38,23100 oeste.	
Do pedido: requer que o Auto de Infração seja JULGADO IMPROCEDENTE/INSUBSISTENTE, revogando-se a penalidade de multa aplicada ilegalmente, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo; caso ultrapassado este pedido, o que considerando que o Autuado apenas estava no local aguardando, nunca retirou areia das mencionadas dunas e não há nem sequer nenhuma irregularidade para ser sanada, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, REQUER HAJA A SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PELA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 376 do Decreto Estadual n 11.235/2008; caso também seja ultrapassado o pedido acima formulado, REQUER SEJA MINORADA A MULTA APLICADA, pelas razões acima delineadas e com base nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual n 11.235/2008	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

2.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015072/TEC/AIIN-0108	13/08/2021
Int.: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE SOUZA	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Livramento - BA	
Fato Gerador: por ter sido constatado e comprovado atividade ilegal de destruição da vegetação nativa do Bioma Caatinga, efetuado corte raso, com objetivo de formação de pastagens, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no	

dia 27 de julho de 2011, às 15:50 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,66526; W 41,78938, localizada na Fazenda Amaralina, lugar conhecido como Povoado Barrinha, zona rural, município de Livramento/Bahia Do pedido: requer a anulação do auto, por alegar: a) Ao adquirir o imóvel, procurou informações junto a Secretária do Meio Ambiente do Município de Rio de Contas acerca do uso do terreno, tendo sido orientado que poderia usar, somente, a área que já era pastagem; b) Que tem como projeto a criação de uma área de preservação ambiental no local, como também, um viveiro de árvores e um campo de futebol para atender a sociedade carente; c) Que estaria fazendo apenas uma limpeza no local, além de que o Sítio já se encontrava desmatado e com pasto plantado. Conselheiro relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	Demais Membros: Votaram com a relatora
---	--

2.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014818/TEC/AIIN-0098	13/08/2021
Int.: JADIEL MUNIZ MENDES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Jussiapé - BA	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Fato Gerador: onde foi constatado e comprovado atividade ilegal de destruição de vegetação nativa do Bioma Caatinga, localizada em área de preservação permanente - APA Serra do Barbado, efetuado corte raso, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Anuência Prévia, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 20 de julho de 2011, às 11:10 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,40308; W 41,63549, localizada na Fazenda Gravata de Baixo, localidade do Balneário de Caraguataí, zona rural, município de Jussiapé/Bahia Do pedido: requer o autuado pelo acolhimento da presente defesa e posterior arquivamento da autuação e conseqüente inobservância de multa, considerando o não cometimento de qualquer conduta vedada pela legislação, mormente aquela contida na Lei Federal n 10.431/2006 e Decreto Estadual n 11.235/2008.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

2.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-001483/TEC/AIMU-0046	13/08/2021
Int.: ELYVALDO DOS SANTOS BONFIM	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto - BA	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP em uma área de 1,2 ha nas margens do Rio Preto. A infração foi constatada no dia 17/09/2009 às 17h, no loteamento primavera na Zona urbana do município de Formosa do Rio Preto- BA. Coordenadas do local: S11.04968° W045.17536°	
Do pedido: requer: a) Arquivamento do Auto de Infração tendo em vista o vício insanável do auto de infração em epígrafe, nos termos do Art. 263. §1º do Decreto 14.024, haja vista a aplicação de uma sanção não estabelecida na legislação ambiental vigente não sendo observados os critérios necessários para aplicação desta. Destarte ferindo irremediavelmente o princípio da legalidade; nulidade do ato administrativo ante a ausência da motivação; que caso não seja anulado o auto, se aplique o disposto no parágrafo Único do Artigo 139, com aplicação do inciso II do Artigo 142 com redução de 60% conforme inciso II do parágrafo II do artigo 143 do decreto federal 6514.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

2.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006213/TEC/AIAD-0288	13/08/2021
Int.: JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA FIGUEIREDO	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Teixeira de Freitas -BA	
Fato Gerador: Exercer atividade em imóvel rural com infringência de preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto, fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao Centro de Recursos Ambientais - CRA conforme os itens abaixo relacionados: 1 - Providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de Preservação Permanente existentes no interior da propriedade, nos termos do Plano de Revegetação, recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV, a ser submetido à apreciação e aprovação da SFC/SEMARH, conforme preconiza o Art. 140, Inciso V da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006, devendo ser remetido ao CRA copia do PREV com o	

respectivo protocolo de formação de processo junto a SFC/SEMARH; 2 - Apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, documentação comprobatória de averbação da Área de Reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente, consoante o disposto no Art. 107 da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006 ou na ausência desta, apresentar o protocolo de formação de processo para aprovação de localização da Reserva Legal junto a SFC/SEMARH; 3 - Apresentar ao CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, cobertura vegetal, infra-estrutura, sistema viário, confrontações, escalas e convenções; 4 - Apresentar ao CRA Certidão de Inteiro Teor do imóvel. A infração foi constatada na Fazenda São Joaquim, Zona Rural do município de Teixeira de Freitas -Bahia, em 10/04/2008, às 13h40min. Coordenadas do local das Infrações: S 17.42381 ; W 039.90733 Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter informado que atualmente encontra-se regular, sendo portador da documentação exigida pela legislação ambiental. Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	
---	--

2.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014204/TEC/AIIN-0288	13/08/2021
Int.: EMANUEL VASCONCELOS DA SILVA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	Reunião Virtual 10/09/2021
Município: Rio Real	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação nativa, inclusive em área de Preservação Permanente, na Fazenda Cajazeiras, com coordenadas geográficas de referência -11.54187 e -038.00933, sem a devida autorização	2º adiamento
Do pedido: requer que seja reconsiderada a decisão desconstituindo o auto de infração lavrado, reconhecendo a legalidade dos procedimentos adotados pelo Contestante, na medida em que a requalificação da pastagem da área não se confunde com realização de supressão de vegetação nativa, levando-se em consideração a manutenção da área de reserva legal na propriedade, bem como a pequena área na qual se deu a limpeza e que seja ao final, julgado totalmente improcedente a autuação.	
Conselheiro relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	

2.3.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006049/TEC/AIAD-0331	13/08/2021
Int.: MILSON SARAIVA FERREIRA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Igaporã-BA	
Fato Gerador: por exercer. atividade de exploração mineral (Lavra de Manganês), sem as necessárias autorizações e/ou Licenças Ambientais dos órgãos competentes. A infração foi constatada em 10/05/2016, às 14h00min, mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Caraíbas, na zona rural do município de Igaporã-BA. Coordenadas de referência do local de constatação da infração (UTMDatum WGS 1984 - Zona 23L). X: 743868,704; Y: 8488999,55	
Do pedido: requer a anulação da penalidade imposta.	Reunião Virtual 10/09/2021
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala – IDEIA	Voto do relator: Manutenção da penalidade
	Demais Membros: Votaram com o relator

2.3.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-010415/TEC/AIAD-0122	13/08/2021
Int.: NECTTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Feira de Santana	
Fato Gerador: pela não apresentação de comprovação de atendimento aos condicionantes III e V da Licença Ambiental concedida pela Portaria n 013/2010 de 05 'de fevereiro de 2010 da Secretaria de Meio Ambiente de Feira de Santana/A infração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 18/05/2010, às 14: 00 horas, na Br. 324, Km 96, Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana, Bahia, nas coordenadas geográficas em décimo de grau-Datum SAD-69: S 12.33730 e W 038.84703	
Do pedido: requer o arquivamento do Auto de Infração de Advertência, em razão de ter cumprido os condicionantes citados.	Reunião Virtual 10/09/2021
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Voto do relator: Manutenção da penalidade
	Demais Membros: Votaram com o relator

2.3.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013378/TEC/AIAD-0764	13/08/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINGA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Município:	
Fato Gerador: por exercer atividade de agricultura em regime sequeiro, em uma área de 10.000 (dez mil) ha, sem a necessária licença ambiental	
Do pedido: requer: que seja admitido o recurso interposto e que lhe seja dado PROVIMENTO, uma vez demonstrada a ocorrência da prescrição intercorrente e propriamente dita nos autos, acarretando a extinção da pretensão punitiva do Estado, conforme o art. 21 do Decreto Federal na 6.514/2008 e l9 da Lei nº 9.873/1999, determinando-se o arquivamento e baixa dos autos; também, que as intimações provenientes deste processo sejam expedidas em nome de todos os procuradores da Recorrente, na forma prevista em Lei, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

2.3.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-012990/TEC/AIMU-0471	13/08/2021
Int.: QUAIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICO LTDA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com o relator
Município: Catú - BA	
Fato Gerador: por não ter cumprido o prazo para atendimento da Notificação nº 2009-33531/TEC/NOT-3299 (apresentação da Licença Ambientai referente a área de exploração de areia no município de Catu, na localidade sob às coordenadas registradas "in loco" Latitude sul: 12,25901 , Longitude oeste: 38,40095 num prazo de 04 (quatro) dias), Notificação emitida em 11/2009. A infração foi constatada no dia 23/06/2010, das 14:00h às 16:h, no sistema CERBERUS do IMA Instituto do Meio ambiente.	
Do pedido: requer: auto de infração e sua respectiva multa sejam julgados nulo; a impugnante seja excluída da condição de sujeito passivo da respectiva sanção; sejam recebidas como verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados, assim como, todos os meios de prova legalmente admitidos.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

2.4 Processos Novos:

2.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009115/TEC/AIMU-0620	10/09/2021
Int.: SOPOCOS GB LTDA - ME	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Guanambi - BA	
Fato Gerador: pela perfuração de poço tubular sem as devidas licenças prévias. Infração constatada na Rua José Humberto Nunes, próximo ao estádio de futebol, zona urbana do município de Guanambi. No dia 29 de junho de 2016, as 15h00 min, (coordenadas: 14.21627º/42.77001º)	
Do pedido: requer a suspensão do Auto de infração até a definição do requerimento por ela formulado, n 2016.001.040542, bem como pelo reconhecimento das pequenas dimensões do corpo de água explorado e, consequentemente, a dispensa de outorga para tal fim.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

2.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-010088/TEC/AIAD-0671	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA	Voto do relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de infração de Advertência	
Valor:	
Município:	
Fato Gerador: pela disposição inadequada de resíduos urbanos provenientes da coleta pública municipal. O município deverá: 1. Fornecer de imediato EPIs adequados aos funcionários que trabalham com a coleta e destinação" dos resíduos urbanos municipais, apresentando documentação comprobatória de fornecimento dos equipamentos de proteção ao CIMA no prazo de 45 dias; 2. Realizar e apresentar ao IMA estudos para verificar a profundidade do lençol freático na área utilizada para destinação final do lixo e as medidas que podem evitar/corrigir a sua contaminação - Prazo 90 dias; 3. Cercar a área do lixão impedindo o acesso de pessoas, principalmente crianças ao local, prazo imediato; 4. Apresentar ao IMA, no prazo de 90 dias, um Plano de Recuperação de Área Degradada, para a área do lixão, que deverá ser implementado após a desativação definitiva do mesmo; 5. Apresentar ao IMA, no prazo de	
	Sugestão ao INEMA de fazer nova fiscalização Demais Membros: Votaram com o relator

noventa dias, projeto de destinação final adequada para : os resíduos de origem urbana no. município de Cravolândia •' BA. Local, data e hora da constatação da infração: Cravolândia (BA), 15/07/2008, as 11h. P.S.: Este Auto substitui, e Invalida o Auto de Infração em Campo AIC 0689/2008. Do pedido: requer: a concessão de um prazo maior para cumprimento deste Item, ou a celebração de um termo de cooperação técnica para cumprimento dos itens 1 e 2; esse douto Instituto a indicação de profissional especializado ou a especificação do ramo de conhecimento do profissional apto a desempenhar a atividade requisitada, bem como a celebração de um termo de cooperação técnica visando dar cumprimento a este item; o trabalho de profissional especializado, estimando que possa ser realizada por engenheiro ambiental. Recentemente contratamos um profissional Engenheiro Ambiental com vista a atender às demandas ambientais, podendo realizar o PRAD; profissional contratado pela Municipalidade já está trabalhando na elaboração do Plano Municipal de Destinação dos resíduos urbano Conselheiro relator: Raissa Pimentel - SEMA	
---	--

2.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-008030/TEC/AIMU-0243	10/09/2021
Int.: THELMA SOUZA MARQUES BRITO	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Riachão das Neves - BA	
Fato Gerador: por suprir 03(três) hectares de vegetação nativa para ampliação de rodovia não pavimentada em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Ribanceira, na zona rural do Município de Riachão das Neves- BA, em 08/02/2010 às-14:22h. Coordenadas do local: 0511398 e 8675101.	
Do pedido: requer: a declaração de nulidade do auto de infração, julgando-o improcedente quanto à aplicação da pena de multa simples e de embargos sem prévia advertência, pela violação do disposto na LEI FEDERAL 9.605/08, conforme descrito anteriormente. Ou, alternativamente, requer-se seja considerado o auto de Infração como uma advertência	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

2.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013679/TEC/AIAD-0773	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Santana - BA	
Fato Gerador: por dispor de forma inadequada os resíduos sólidos, devendo o município adotar as seguintes medidas: cercamento da área, proibir a queima, segregar os resíduos de serviços de saúde, fazer cava e recobrimento do lixo, além de implantar o PGRS no prazo abaixo conforme a legislação em vigor (Auto de Infração em Campo -AIC n. 770/2008).	
Do pedido: requer que seja o recurso conhecido e provido para reconhecer-se a prescrição intercorrente, a fim de anular o processo, e conseqüentemente, a advertência imposta pelo órgão autuador, determinando-se o arquivamento do feito.	
Conselheiro relator: Juliana Oliva - SDE	

2.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013379/TEC/AIAD-0765	10/09/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINAGA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Correntina - BA	
Fato Gerador: por operar usina de beneficiamento de algodão sem a necessária licença ambiental, expedida pelo Órgão Ambiental competente.	
Do pedido: requer: que o autuado para que, com fundamento no art 21, 2S, do Decreto Federal nº 6.514/2008, seja reconhecida a prescrição intercorrente do direito sancionatório, tendo em vista o transcorrer de mais de 03 (três) anos entre os despachos indicados à fl. 10; que seja deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração, conforme previsto no art. 266, único, do Regulamento aprovado pelo Decreto na 14.024/2012, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo no prazo previsto para interposição do recurso	
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

2.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-013967/TEC/AIMU-0537	10/09/2021
Int.: SETAI TRADING S/A	Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Município: Feira de Santana - BA	
Fato Gerador: por exercer atividade de transporte de produto químico sem licença ambiental. A infração foi constatada na Rodovia BR-116 Sul, no município de Feira de Santana, sob as coordenadas geográficas S 217392°e W 39.00442° Do pedido: requer: que seja o presente Auto de Infração desconstituído diante da sua nulidade, por ausência de informação quanto ao dispositivo legal violado; que seja a presente defesa acatada a fim de: Reconhecer a competência do órgão ambiental do Estado de Pernambuco e do órgão Federal para conceder o licenciamento ambiental para transporte de produtos químicos; 2)Reconhecer a regularidade da Autuada no que se refere ao licenciamento ambiental necessário, pois a mesma já obteve junto ao órgão estadual de sua sede, conforme documentação anexa; que todas as intimações decorrentes da presente autuação e processo administrativo sejam enviadas por meio postal para endereço de sua sede.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

2.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026971/TEC/AIMU-0645	10/09/2021
Int.: FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DE CASTRO	Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com o relator
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)	
Município: Matina - BA	
Fato Gerador: por suprimir vegetação (em área passível de desmate) numa área de 12,00 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente. As infrações cometidas pelo empreendedor foram constatadas mediante inspeção técnica realizada às 16:00 do dia 19 de outubro de 2011. Do pedido: requerer cópia integral do processo administrativo em epígrafe.	
Conselheiro relator: Raissa Pimentel - SEMA	

2.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016732/TEC/AIMU-0408	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Itagibá - BA	
Fato Gerador: pela infração abaixo descrita: disposição inadequada de material pedregoso nas margens do rio do Peixe, alterando as condições naturais da APP do referido curso d'água. A infração foi constatada em inspeção realizada na cidade de Itagiba/BA no dia 12/08/2011 as 10:00h. Coordenadas Geográficas: S.14.27967º. e Wo. 39.86370º.	
Do pedido: ..requer anulação do auto de infração	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

2.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-013957/TEC/AIMU-0536	10/09/2021
Int.: COELBA- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Juazeiro - BA	
Fato Gerador: por suprimir vegetação nativa para implantação de linha de distribuição, antes que houvesse a liberação da autorização solicitada no processo em tramitação neste órgão sob número n 2006-002358/TEC/SV-0063. A infração foi constatada no povoado jazida 07, município de Juazeiro, às 09h30min do dia 18/06/2007-,	
Do pedido: ..requer a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Administrativa, o qual apenas deve começar a correr a partir do momento em que os funcionários deste Órgão localizem os autos e disponibilizem cópia dos mesmos.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

2.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-008248/TEC/AIMU-0554	10/09/2021
Int.: D&M COMERCIAL LTDA	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Seabra - BA	
Fato Gerador: por ter sido constatado mediante inspeção é técnica realizada no local do empreendimento (Rodovia BR-242, Km 270, Seabra - BA), no dia 24/07/2007 às 13:00 hs, que empreendedor Implantou e esta operando posto de combustíveis sem Licença Ambiental e descumpriu os condicionantes I, c II, III, IV, V, VII. VIII e X da Portaria CRA 3400, com validade até 10/09/2006.	
Do pedido: ..o presente recurso para que seja acatada a justificativa, ressaltando-se, que não houve nenhuma intenção em deixar de cumprir com as exigências contidas na Licença Simplificada, e que o atraso ocorreu apenas pela dificuldade financeira que atravessa a contestante, pois, é prioridade da contestante cumprir com as metas e condicionantes desse Honrado Órgão, pedindo que seja reconsiderada a respeitável decisão, cancelando o auto de infração e, conseqüentemente, eximindo a contestante do pagamento da pretensa multa, por ser da mais lúdima Justiça ou, da forma que entender legal, eximir a contestante do pagamento da multa exigida.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

2.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-016059/TEC/AIMU-0624	10/09/2021
Int.: PEVAL S/A	Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Caldeirão Danta	
Fato Gerador: por não atendimento do auto de infração de advertência e permitir a marmagem de material na base da pilha de rejeito sem a devida licença Ambiental, podendo causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores, os quais além das condições inseguras de trabalho realizam o mesmo sem equipamentos de proteção individual. O empreendedor cometeu infração de natureza formal (Extração de rocha sem a devida licença Ambiental). Dessa forma classificamos a infração como grave (a falta de anuência, autorização, TCRA, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários), com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 10.000,00 dez mil reais). A infração foi	

verificada na Localidade de Fazenda Vila Velha -Caldeirão Danta, no dia da inspeção (04/02/2010) às 08:00 hs.	
Do pedido:. , requer: que seja reconhecida a irregularidade da conduta adotada pelo Agente Autuador que, desrespeitou o prazo contido para correção da suposta irregularidade e por sequer, ter retornado ao local que alegou ter havido a constatação da infração, para verificar se houve a retificação dos equívocos supostamente havidos. b)Não sendo acolhidas as preliminares acima descritas, do que não se cogita, requer seja julgado nulo o presente Auto de Infração, afastando a aplicabilidade da multa imposta, tendo em vista que a Impugnante, possui a competente licença ambiental para explorar a jazida localizada na Fazenda Vila Velha-Caldeirão Danta, bem como, por, apesar de possuir tal licença, não realizar mais qualquer tipo de operação nas citada área, não se olvidando ainda que não possui nenhum empregado vinculado ao setor de exploração mineral no seu quadro de funcionários, restando demonstrado que as pessoas supostamente flagradas fabricando paralelepípedos nas citadas jazidas são membros das comunidades, e não funcionários da Impugnante, conforme ficara disposto no PRAD apresentado por esta, dando efetivo cumprimento as condicionantes constantes na Resoluções do CEPRAM	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

2.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-008327/TEC/AIMU-0566	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE	1º adiamento
Tipo: Auto de infração de Multa	
Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)	
Município: Prefeitura de Xique - Xique	
Fato Gerador: devido a constatação, em fiscalização técnica no dia 12 de maio de 2008 realizada em período matutino (entre às 8 e 10 horas e meia), das seguintes irregularidades: 1) Lago que tem recebido contribuições de efluentes domésticos com indicio de elevado grau de eutrofização, observou-se grande quantidade de macrófitas sobrenadando o espelho d 'água e ocupação indevida de APP (coordenada S=10,81332, W=42,72668); 2) líquido com odor e cor característicos de esgoto escoando a céu aberto nas ruas do Conjunto Habitacional de BNH (coordenada S=10,82914; w=42,72243); 3)sistema de macro drenagem recebendo contribuições com odor e cor característicos de esgoto doméstico (S=10.83216°, W=42,73070°); 4) Realização de obra de rede de esgoto sem licença ambiental (S=10,81415°,w=42,72409°).	
Do pedido: requer: a)Seja recebido e acolhido o presente Recurso Administrativo, uma vez que tempestivo, conforme artigo 192 da Lei 10.431/06. b)Seja reconhecida e decretada a prescrição intercorrente, em razão da paralisação do feito por 08 anos consecutivos, consubstanciada	

pela ausência total de qualquer ato processual capaz de impulsionar o processo, e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. Caso não seja acolhida a pretensão requerida acima, que seja declarada a nulidade da notificação para apresentação de defesa e conseqüente extinção do processo sem julgamento demérito, uma vez que a mesma foi feita via postal (em desconformidade com o que preceitua o NCPC), tendo o seu AR sido assinado por pessoa totalmente desconhecida e alheia à Procuradoria Municipal, o que impossibilitou o conhecimento da referida infração pelo Município, cerceando assim o seu direito a ampla defesa e contraditório.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

2.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016504/TEC/AIMU-0404	10/09/2021
Int.: ALEXANDRE AMORELLI	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 248.937,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Sete reais)	
Município: Tabocas do Brejo Velho - BA	
Fato Gerador: por deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória, em descumprimento ao compromisso firmado com o Estado, em processo administrativo n 1420060054188. A infração foi constatada em 09/08/2011, às 14h00mln, mediante Inspeção técnica no imóvel rural Fazenda São José - Gleba I, na zona rural do município de Tabocas do Brejo Velho - BA. Coordenadas: S 12.48782; W 044.19969.	
Do pedido:.	
Conselheiro relator: Juliana Oliva - SDE	

2.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026515/TEC/AIDM-0046	10/09/2021
Int.: CONDOMÍNIO MAR E SOL	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Demolição	
Valor:	
Município: Ilhéus - BA	
Fato Gerador: por muro implantado dentro da faixa dos 30 metros da área de preservação permanente do manancial superficial denominado Rio Barra de Abelar sem observar preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental (Resolução CONAMA 303/2002, Lei n	

4.771/1965). A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 08 de dezembro de 2011, às 13:30h, na Estrada Ilhéus Serra Grande, s/n KM 12, município de Ilhéus (Coordenadas geográficas DATUM SAD 69 - em décimo de grau: Lat: S=14.66191° e Long: W=39.06726°)

Do pedido: requer o recebimento deste recurso, e se não for de logo declarada a nulidade do processo, que seja encaminhado ao CEPRAM, onde espere ver provido, para o fim de declara a sua nulidade, com a determinação de notificação para oferecimento de defesa e conseqüente produção de prova, com inspeção "in loco", a ser realizada em data designada, para o fim de propiciar a presença do autuado e de técnicos seus que também ofertarão laudo, para, afinal, ser julgada improcedente a autuação.

Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA